

Processo Nº: 5018565.49.2017.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 2ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Procedimento Comum

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 24/01/2017 17:21:07

Valor da Causa.....: R\$ 10.968,75

Classificador.....: ARQUIVADO

2. Partes Processos:

Promovente(s)

TACIANA DA SILVA SOUZA

Promovida(s)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Pinheiro Davi
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira
OAB/GO 38.817

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de
Direito da Vara Cível da Comarca de Goiânia – Goiás.**



Pedido de Assistência Judiciária Gratuita (Art.
5º, LXXIV da CF/88 e Lei nº 1.060/50).

TACIANA DA SILVA SOUZA, brasileira, solteiro, analista de estoque, portadora do R.G nº. 8706503 SSP/PE e CPF nº 099.441.814-01, residente e domiciliada na Rua P-38, Ed. Portal do Bueno, n. 975, apto. 1702, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, por seu procurador Gustavo Pinheiro Davi, brasileiro, casado, advogado inscrita na OAB/GO n. 44.566, e-mail: gustavopinheiroadvogado@gmail.com, com atendimento profissional no endereço abaixo impresso, onde recebe as intimações de estilo, ajuizar a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT – INVALIDEZ
PERMANENTE**

em desfavor SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A da pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 092.486.080.001-04 – situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro - CEP 20.031-205 - Rio de Janeiro - RJ, Goiânia - Goiás, com fundamento no art. 3º, "b", da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 8.441/92 e pela Lei 11.482/2007 e demais dispositivos da Lei aplicáveis à espécie, e pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 98276-6314, E-mail: gustavopinheiroadvogado@gmail.com

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Edyen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:25



DOS FATOS

A Requerente é beneficiária da Indenização do Seguro DPVAT, em decorrência de acidente ocorrido consigo em 21/10/2014, consoante comprovaram os doc. anexos.

No referido acidente, a Requerente sofreu lesão grave, sequelas estas de caráter permanente, como se pode comprovar pelos documentos em anexo.

Inobstante a condição de beneficiário, de igual forma, ter satisfeito as condições exigidas em lei, *i.e.* - *prova do acidente e do dano* - estando, portanto, assegurado o direito de percepção do benefício securitário.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DO DIREITO

O Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorreremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DA DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO

Apesar de o(a) Autor(a) ter recebido um valor administrativo nada impede que seja cobrada a diferença da indenização.



O recebimento do seguro obrigatório importa, tão somente, na quitação das verbas especificamente recebidas, não inibindo os beneficiários de promover a cobrança judicial da diferença

Vejam os entendimentos do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que assim decidiu:

"O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, não relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação" (Resp 296675/SP, publicado na RSTJ 179/358, rel Mins. (Aldir Passarinho Junior).

DA PERÍCIA

Quanto a perícia, há um acordo entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, onde o Magistrado indica o perito e a seguradora arca com os honorários periciais.

DOS PEDIDOS

"EX POSITIS", à luz do direito e dos fatos aduzidos e com fulcro na legislação pertinente à matéria ora discutida, assim requer:

Que a requerida seja condenada ao pagamento da indenização do seguro DPVAT;

Requer ainda o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no patamar de 20% sobre o valor total da condenação e demais cominações legais;

Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, na medida em que o Requerente é pessoa humilde, que não dispõe de condições para acorrer ao Judiciário, sem privação de seu sustento e de sua família, conforme declaração de insuficiência financeira anexa aos presentes autos - *ex vi* do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e da Lei nº 1.060/50.

Requer assim, a citação via CORREIO (art. 247 do CPC), com a expedição de CARTA DE CITAÇÃO com Aviso de Recebimento – AR, a ser cumprida no endereço indicado, em desfavor da Requerida, na pessoa de seu Representante Legal (o Sr. Gerente Local – Súmula n.º 363/STF), para, querendo, no prazo legal, responder a presente, sob as penas da lei.

Requer ainda, caso a Requerida/Seguradora insista em infringir a Lei, não pagando o valor correto da indenização, de acordo com o exposto na presente peça inicial, seja a mesma, punida com a Suspensão da Autorização para operar no Seguro Obrigatório, conforme dispõe o art. 11 da Lei 6.194/74, além de outras penalidades contidas nas extensas leis vigentes aplicáveis à espécie.

DAS PROVAS

Requer finalmente, provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, máxime testemunhais, periciais, juntada de novos documentos, depoimento pessoal do representante da Reclamada, sob pena de confissão, dentre outros.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Pinheiro Davi
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira
OAB/GO 38.817

O(a) requerente já recebeu administrativamente o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um Reais e vinte e cinco centavos), sendo assim, dá-se à causa o valor R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) termos dos artigos 291 e 292 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos, **confiante na grande experiência, cultura e senso de justiça deste (a) Magistrado (a).**

Pede e Aguarda Deferimento.

Goiânia (GO), 20 de Janeiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
JULIANE KELLY SANTOS FERREIRA
OAB/GO 38.817

(Assinado eletronicamente)
GUSTAVO PINHEIRO DAVI
OAB/GO 44.566



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Gustavo Pinheiro Davi
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira
OAB/GO 38.817

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TACIANA DA SILVA SOUZA, brasileira, solteira, ANALISTA DE ESTOQUE, portadora de C.I. nº 8.706503: SSP/PE, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 099.441.814-01, residente e domiciliada na P-38, Ed. Portal do Bueno, nº 975, apt.1702, Setor Bueno, Goiânia-GO,

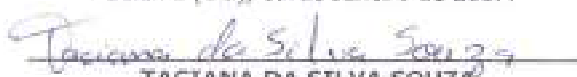
OUTORGADO (S):

GUSTAVO PINHEIRO DAVI, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 44.566, com endereço eletrônico gustavopinheiroadvogado@gmail.com e **JULIANE KELLY DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, solteira, Advogada, devidamente inscrita na OAB/GO sob o nº 38.817, com endereço eletrônico julianeferreiraadv@gmail.com, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional situado no endereço impresso, onde recebe as comunicações processuais de estilo,

PODERES:

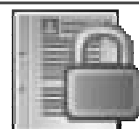
Amplios, gerais e ilimitados, das cláusulas " *ad juditia* " e " *extra judicia* " e ainda os constantes da ressalva do art. 38 do Código do Processo Civil, para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer instância ou tribunal e mais os acordar, inclusive em audiência, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, endossar cheque, requer assistência judiciária, **RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL DOS AUTOS, QUALQUER QUE SEJA O VALOR A SER LEVANTADO**, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente sem prejuízo dos poderes retromencionados para promover Ação Ordinária de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT, inclusive a diferença, nos termos da Lei nº 6.194/74, via administrativa e/ou judicial, bem como para **solicitar e retirar qualquer tipo de documento que se fizer necessário junto a qualquer hospital**.

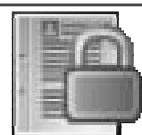
Goiânia (GO), 09 de Janeiro de 2017.


TACIANA DA SILVA SOUZA
(CPF nº 099.441.814-04)

R. 101, Nº 382, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74080-150.
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Edyen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:25







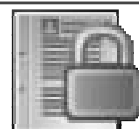
DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e da Lei nº 1.060/50, que sou pessoa pobre, de poucos recursos financeiros e que não tenho condições de custear a presente demanda sem comprometer o meu sustento e o de minha família.

Declaro ser verdade o acima exposto, sob as penas previstas em lei.

Goiânia (GO), 09 de Janeiro de 2017.


TACIANA DA SILVA SOUZA
(CPF nº 099.441.814-04)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 27868 Série 081

Taciana da Silva Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

09/10/2019 14:51:25

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Taciana da Silva Souza
Loc. Nasc. Olinda PE 10/08/80
Filiação Luciano Antonio da Silva
Doc. N° 0061030 PE 180117-7

ESTRANGEIROS

Chegada no Brasil em / / Doc. Ident. N°
Exp. em / / Estado
Cita 2801/09 DRT Simbaita-R
José Baralva da Silva
Assente da Vigência
Ass. 2978-1 Matrícula do Funcionário

12

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: INTERGRIFES INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 12.899.895/0001-27
AV: RODOVIA PE-082
MUNICÍPIO: TIMBAUBA EST.: PE
ESP. DO ESTABELECIMENTO: INDÚSTRIA
CARGO: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
DATA DE ADMISSÃO: 01/09/2014
REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: R\$ 724,00.
(Setecentos e Vinte e Quatro Reais) p/ mês.

X  Ass. do empregador ou a cargo c/test.

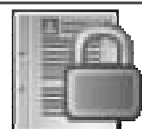
1ª 2ª

Data saída de de

 Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1ª 2ª

Com. Dupl. em CD Nº



Boletim de Ocorrência

file:///D:/Users/Policia Civil/InfoPol/Boletim/BOE/View.html



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 046ª CIRCUNSCRIÇÃO -
TIMBAUBA - DP46ªCIRC DINTER1/11ªDESEC
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **14E0136002614**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **24/11/2014** às
18:43

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culpeiro (Consumado)
que aconteceu no dia **21/10/2014** no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE TIMBAUBA, 1, PE 22, EM FRENTE
AO POSTO DE GASOLINA DE MARRUBO - Bairro: CENTRO -
TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR AGENTE)
AMANDA MARIA DA SILVA (OUTRO)
TACIANA DA SILVA SOUZA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , ~~que estava em posse do(a) Sr(a):~~
TACIANA DA SILVA SOUZA



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**TACIANA DA SILVA SOUZA (presente no plantão) - Sexo: Feminino ME: LUCINEIA
DA SILVA SOUZA Pai: MARCOS ANTONIO DE SOUZA Data de Nascimento: 18/8/1988
Naturalidade: OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 3744663/SSS/PE (RG) Estado
Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Telefone(s) Celular(es):
- 99787877**

Endereço Residencial: **RUA FRANCISCO ASSIS CHATAUBRIAN, 206, CENTRO - CEP: 9 -
Bairro: ALTO DA INDEPENDENCIA - TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**AMANDA MARIA DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade:
NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): AMANDA MARIA DA SILVA, que
estava em posse do(a) Sr(a): TACIANA DA SILVA SOUZA
Categoria/Modelo/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/BIE125 Objeto apreendido: NÃO
Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Ocorrência

file:///C:/Users/Polícia Civil/infopolhem/BOC/Preview.html

Placa: **KKQ4667** (PERNAMBUCOLÃO (INFORMADO)) Chassi: **9G2JC4329AN216667**

Complemento / Observação

TACIANA DA SILVA VEIO A ESTA DELEGACIA COMUNICAR QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCRITA NESTE BO, SAINDO DO POSTO DE "MARRUDO", NA PE 32, QUANDO PERDEU O CONTROLE DO VEICULO QUANDO O FREIO DE PÉ DA MOTOCICLETA BATEU NO MEIO-FIO DA CALÇADA. NESTE MOMENTO, TACIANA CAIU AO CHÃO, SOFRENDO LESÕES NA PERNA DIREITA E SENDO SOCORRIDA AO HOSPITAL MUNICIPAL DE TIMBAUBA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

TACIANA DA SILVA SOUZA
(VITIMA)

B.O. registrado por: THIAGO HENRIQUE PENHA COUTINHO - Matrícula: 173893-6

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIMBAUBA
46ª CIRCUNSCRIÇÃO

09/10/2019

24/11/2019 18:57

FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR JOÃO COUTINHO

Hospital e/ou
Tele-atendimento

Nome: **TACIANA DA SILVA SOUZA**

Nº registro: 47275

Dt. Nasc.: 10/05/90 - 24 ano (s)

Sexo: Feminino

Mãe: LUCINEIA DA SILVA SOUZA

Fone:

Endereço: nº, CENTRO, TIMBAÚBA - PE

Data/hora: 21/10/2014 - 13:36

Nº pag.: 1/1

FICHA DE ATENDIMENTO

ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

- PACIENTE SOFREU TRAUMA EM PERNA DIREITA APÓS QUITAR-SE DO CARRO, APRESENTANDO LESÃO COM SANGRAMENTO E DOR.

EXAME FÍSICO:

Peso: _____ Altura: _____ IMC: _____ (_____) Temperatura: _____
PA: _____ x _____ mmHg HGT: _____ mg/dL

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Resultados de Exames:

Conduta / Evolução do paciente:

Dr. JOSE EDNALDO DA SILVA JUNIOR
CRM: 19499

BR-408 S/N KM 29, Loteamento Aracuna Timbaúba CEP: 55870-000- Timbaúba/PE
Contato: (81) 3631-0089